



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER N°. 008/2024 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ao Projeto de Lei n° 028/2024.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder transferência financeira, do recurso do governo federal, para repasse a Associação Assistencial de Guaíra referente ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), visando dar cumprimento ao disposto na legislação federal Portaria GM/MS N° 3591, de 18 de abril de 2024 e demais legislações vigentes e dá outras providências.

Relatoria: Vereador José Cirineu Machado.

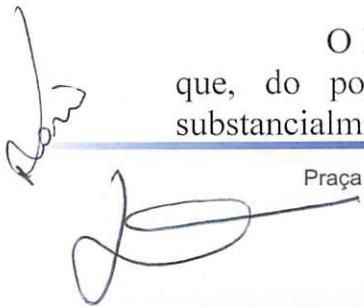
Conclusão: favorável.

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 028/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, busca autorização legislativa para efetuar transferência financeira à Associação Assistencial de Guaíra, visando temporariamente aumentar o financiamento dos serviços de atenção especializada à saúde dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). Esses recursos provêm do Governo Federal, com o objetivo de cumprir as disposições da legislação federal, especialmente da Portaria GM/MS n.º 3.591, de 18 de abril de 2024.

Conforme indicado pelo Município no InvestSUS, proposta n.º 36000588594202400, está previsto um repasse de R\$ 1.047.780,00 (um milhão, quarenta e sete mil e setecentos e oitenta reais) ao Hospital Assiste Guaíra. Esses recursos originam-se de emendas dos parlamentares Dilceu Sperafico, Luiz Nishimori, Nelson Padovani e Sebastião Henrique Medeiros. O Município foi autorizado a receber esses recursos pela Portaria GM/MS n.º 3.591, de 18 de abril de 2024.

O Parecer Jurídico n.º 033/2024 - I, que acompanha este projeto, conclui que, do ponto de vista técnico-jurídico, o presente texto está formal e substancialmente em conformidade com a legislação aplicável.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Em análise pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, esta emitiu parecer favorável a tramitação do presente processo, concluindo que ele atende aos aspectos formais e materiais de constitucionalidade.

2. VOTO DO RELATOR

A saúde é um direito fundamental, estabelecidos no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal, e também em seu art. 196, onde consta:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Constituição impõe ao Estado o dever de garantir o acesso universal à saúde a todos, o que se faz através do Sistema Único de Saúde, regulamentado pela Lei Federal n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990. Cabe destacar nessa lei o disposto no seu artigo 2º e 4º, §2º:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Art. 4º O conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar.

Os serviços voltados à saúde devem ser majoritariamente desenvolvidos pelo Estado, com a possibilidade de complementação pela iniciativa privada.

Dessa base legal é possível constatar a viabilidade de tramitação do Projeto de Lei n.º 028/2024, posto que com ele se tem em vista custear tratamento de média e alta complexidade em hospital localizado no próprio Município.

Enquanto não haja no Município de Guaíra um hospital público dotado de capacidade para prestar atendimentos de média e alta complexidade, a Administração Pública deve buscar alternativas para que esse serviço seja devidamente prestado, com base na obrigação que o art. 196 da Constituição Federal lhe imputou.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Dentre as possibilidades de atendimento dessa demanda está a celebração de contratos com a iniciativa privada local para tal atendimento que, nos próprios termos do artigo 2º, do projeto, visa “oferecer à população acesso qualificado e em tempo oportuno. Tem como finalidade realizar a atenção integralmente aos usuários do serviço de média e alta complexidade, em todos os pontos de atenção, com realização de ações e serviços de promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e manutenção da saúde. Os serviços ambulatoriais, de internação hospitalar, cirúrgicos, de atendimento ao paciente crítico, laboratório de análises clínicas e serviços de imagem estão entre os alvos de atuação do programa estratégico.”

O projeto atende aos interesses públicos relacionados ao direito fundamental à saúde, razão pela qual manifesto meu **voto favorável** a tramitação do Projeto de Lei n.º 028/2024.

Sala de Reuniões, em 21 de junho de 2024.


JOÉ CIRINEU MACHADO

Relator

3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do Relator, de forma que o Projeto de Lei nº 028/2024 de autoria da Vereadora Cristiane Giangarelli, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 21 de junho de 2024.


KARINA BACH
Presidente

*Aido em Sessão
Ordinária
24/06/2024*


VALBERTO PAIXÃO DA SILVA
Secretário